

como, manter as demais condições de habilitação apresentadas durante o certame, e apresentar documentos que comprovem a habilitação de pessoa indicada para assinatura do contrato; 15.4. A CONTRATANTE publicará o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de até **10** (dez) **dias**, a contar da data de sua assinatura.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Da Contratante:

16.1.1. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando no seu estudo e interpretação, sempre que solicitado pela mesma;

16.1.2. Tomar as providências necessárias, a seu cargo, à execução deste Contrato;

16.1.3. Enviar, no mínimo, com **24hs** (vinte e quatro) **horas** de antecedência, a **solicitação dos serviços** à CONTRATADA, por intermédio de **ofício**, a cada **locação de veículo(s)**, necessário(s) à CONTRATANTE, contendo todos os dados e informações quanto a especificação de marca, modelo, etc. devidamente assinado pelo **Gerente Administrativo**, ou por outrem que este formalmente designar, sempre que a CONTRATANTE pretender os referidos serviços;

16.1.4. A AGE indicará, por escrito, seu representante legal junto à CONTRATADA, bem como seus sub-representantes para coordenar a utilização dos veículos;

16.1.5. Fornecer o combustível necessário para o funcionamento dos veículos;

16.1.6. Fornecer o motorista para a direção do veículo;

16.1.7. Encaminhar o veículo locado à CONTRATADA, que de acordo com o

manual de garantia, atinjam a quilometragem indicada para fins de revisão;

16.1.8. Reembolsar a CONTRATADA, quando das despesas com abastecimento de combustível, que por ventura, venha ocorrer no veículo que se encontrar a disposição da CONTRATANTE, bem como, naquele encaminhado em substituição;

16.1.9. Durante o período de vigência do referido Contrato, a CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pelo reembolso à CONTRATADA, sempre que ocorrerem despesas oriundas de infrações de trânsito;

16.1.10. Manter o bom uso e guarda do veículo utilizado, bem como, de sua respectiva documentação;

16.1.11. Informar à CONTRATADA sobre qualquer defeito, incidente ou acidente que ocorrer com o veículo locado;

16.1.12. Encaminhar à CONTRATADA, o(s) veículo(s) sujeito(s) à manutenção preventiva ou corretiva, imediatamente após constatação de panes ou danos, visando o bom funcionamento e conservação do mesmo;

16.1.13. No local, data e horário predeterminado pela CONTRATADA, buscar o(s)

veículo(s) entregue(s) para fins de reparos, bem como, devolver o(s) que se encontrem em substituição, sob pena de pagar o valor correspondente à data da efetiva devolução, tomando-se como base, os valores das diárias vigentes e sem se eximir do pagamento referente ao aluguel do veículo efetivo;

16.1.14. **A Auditoria Geral do Estado**, poderá a qualquer época, exigir a substituição do veículo que não satisfaça as condições previstas nos termos contratuais;

16.1.15. Efetuar os devidos pagamentos, conforme os preços propostos, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

16.2. Da Contratada:

16.2.1. Fazer **seguro** contra roubo, furto, incêndio, acidentes, inclusive contra terceiros, com danos materiais e/ou com vítimas, para o veículo, objeto desta licitação;

16.2.2. Providenciar o licenciamento dos veículos junto ao órgão Estadual de trânsito;

16.2.3. Manter em boa ordem e guarda a documentação do referido veículo;

16.2.4. Garantir uma franquia de 36.000 (trinta e seis mil) quilômetros anual para o veículo;

16.2.5. Não sub-contratar os serviços objeto do presente contrato;

16.2.6. Em caso de pane ou danos de qualquer natureza, substituir imediatamente o veículo locado, por outro de mesma característica ou similar;

16.2.7. A Licitante vencedora deverá disponibilizar o veículo, objeto desta licitação, em sua sede (Belém), no prazo máximo de até **05** (cinco) **dias**, após a assinatura do Contrato;

16.2.8. Responsabilizar-se pelas providências quando da necessidade de locação

do referido veículo, em outros municípios do Estado do Pará;

16.2.9. Providenciar para que seu preposto, quando da realização dos à CONTRATANTE, ou quando da manutenção preventiva e corretiva do veículo a ser disponibilizado, esteja em plena condição de segurança, considerando-se o local, utilização de equipamentos específicos aprovados pelos órgãos competentes, devidamente uniformizados, calçados e portando crachá que o identifique adequadamente;

16.2.10. Atender às requisições de serviços da CONTRATANTE,

somente mediante o recebimento de solicitação formal da Gerência Administrativa – GEAD/ AGE, nas condições estabelecidas deste Edital;

16.2.11. Realizar a entrega do veículo automotor, sob **documento/Recibo próprio da CONTRATADA**, devendo constar: **data, hora, placa, quilometragem, tipo de combustível** a ser utilizado no veículo disponibilizado, bem como, os dados de **identificação do condutor/recebedor**, tais como: **nome, categoria funcional**.

16.2.12. Disponibilizar **Relatório Mensal** à CONTRATANTE, informando o **Histórico das Locações** realizadas a cada mês, contendo todas as informações relativas à prestação dos serviços, conforme indicado no item 16.2.11. deste Edital, o qual deverá ser encaminhando ao fiscal do respectivo Contrato;

16.2.13. Repassar à CONTRATANTE, os descontos de mercado oriundos de baixa de preço e/ou promoções;

16.2.14. Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da AGE;

16.2.15. Assumir plena responsabilidade, legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços prestados obrigando-se a substituir, em qualquer época, o(s) veículo(s) entregue(s) e aceito(s), até 48hs após de comprovado a inviabilidade de utilização do(s) mesmo(s), uma vez que tal constatação só poderá ser efetuada quando de sua utilização;

16.2.16. Comprovar mensalmente à CONTRATANTE o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Empresa;

16.2.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais, caso houver;

16.2.18. Durante a prestação dos serviços contratados, responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

16.2.19. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor (fiscal), designado pela AGE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

16.2.20. Durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, comunicar por escrito, no prazo máximo de **10** (dez) **dias úteis**, à **Auditoria Geral do Estado**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social.

17 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual, cláusulas editalícias e demais anexos, cujos serão parte integrante deste processo, para todos os fins;

17.2. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por um representante da AGE, especialmente designado para esse fim, mediante portaria específica, de acordo com as seguintes observações:

17.2.1. O representante da AGE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância do prazo de vigência e pagamentos efetuados pela AGE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para adoção

das medidas convenientes;

17.2.3. A existência da fiscalização da AGE, não diminuirá a responsabilidade da licitante CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados;

17.2.4. A AGE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante contratada, que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhes forem atribuídas.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 6.474/02, e em conformidade com os arts. 77, 78, 79 e seus § § , da Lei no 8.666/93;

18.2. A rescisão imediata do Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

a. falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b. transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

c. **deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;**

d. desatender às determinações do servidor designado pelo CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do

contrato;

f. cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

g. for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do

contrato;

h. nas hipóteses de Rescisão, com base na Lei Estadual nº 6.474/02, não cabe à

Contratada, direitos de indenização.

19. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

19.1. A Licitação poderá ser revogada ou anulada, no seu todo ou em parte, nos

termos da Lei Estadual nº 6.474/02.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Auditoria, conforme abaixo:

- Dotação Orçamentária: 04.122.0125-4613

- Elemento: 339039

- Fonte 001

- PI: 114613

20.2. Caso haja necessidade de recursos para o atendimento das obrigações, nos

exercícios seguintes, estes serão contemplados nas respectivas leis orçamentárias e serão objetos de Termos Aditivos a serem firmados entre as partes.

21. DO PREÇO

21.1. O preço do serviço será fixo e irrevogável até o término do CONTRATO, conforme o valor oferecido na Proposta de Preços do licitante vencedor e da despesa realizada pela CONTRATANTE, salvo, se por entendimento entre as partes, houver prorrogação e couber reajustes, os quais serão aplicados de acordo com os índices oficiais, e em ambos os casos, serão cobrados em moeda corrente nacional, nas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos;

22. DOS PRAZOS

22.1. Vigência - O prazo de vigência do Contrato está estimado em **12** (doze) **meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

22.2. Prorrogação - O prazo acima estabelecido, poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, fundamentado por conveniência administrativa, caso fortuito, força maior ou por solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela AGE. Em qualquer das hipóteses mencionadas, desde que haja acordo prévio entre as partes e que estejam em concordância com o art. 57, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.3. Paralisação do Fornecimento - O Serviço de Locação, objeto do contrato, ser paralisado a critério da AGE, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipótese em que o prazo inicial contará a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de serviço.

23. DA MEDIÇÃO, APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E PAGAMENTO

23.1. A medição será realizada da seguinte forma:

23.1.1. Até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a

CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, a quilometragem utilizada por cada

veículo locado. Para tanto, o chefe do Setor do Setor Administrativo indicará servidor para conduzir o veículo até a sede da CONTRATADA, afim de que as respectivas quilometragens sejam auferidas;

23.2. No final de cada mês, a CONTRATADA deverá reunir as requisições/**Ofícios**

de solicitação que originaram as respectivas despesas juntamente com as **Notas**

Fiscais, Faturas, Recibos, e encaminhá-los ao **Setor Administrativo** da CONTRATANTE até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subsequente para fins de conferência, que após certificação serão encaminhados ao **Controle Interno** e posteriormente à **Assessoria Financeira** para fins de **pagamento**, de acordo com o valor da despesa efetuada. Quanto ao **Relatório Mensal** e **Histórico das Locações**, estes deverão ser endereçados ao **Fiscal** do referido contrato;

23.3. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da emissão das faturas;

23.4. Na ocorrência de erro ou houver dúvida ou omissão quanto aos documentos

ou faturas que acompanham a solicitação de pagamento, a AGE poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela AGE.

23.5. Para que a AGE possa cumprir em as suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

23.5.1. Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se

admitindo, portanto, documentos que façam referências a